



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera o art. 9º da Resolução nº 50, de 23 de abril de 2015, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º. O “caput” do art. 9º da Resolução de nº 50, de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O solicitante da diária deverá protocolar e enviar via memorando para a Controladoria, em até 5 (cinco) dias úteis, a prestação de contas, na qual deverá constar obrigatoriamente:”

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 4º, 5º e 6º, no art. 9º, da Resolução de nº 50, de 23 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 9º...

...

“§ 4º. Os valores referentes à concessão de diárias deverão ser escrituradas pela Divisão Financeira Contábil em contas de Controle, procedendo-se a baixa depois de recebidas as respectivas prestações de contas.

“§ 5º. A Controladoria, constatando a regularidade na prestação de contas, encaminhará a documentação referente para a Divisão Financeira Contábil efetuar a baixa e anexá-la ao processo de origem.

“§ 6º. Cabe à Divisão Financeira Contábil enviar mensalmente à Controladoria informação do saldo da conta de controle de prestação de contas e de possíveis pendências na mesma.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de junho de 2017.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente